

TIPO: RESOLUÇÃO

Nº 01/07-CM

ORIGEM: CM

DATA DA ASSINATURA: 25.04.2007.

PRESIDENTE: DES. PEDRO MANOEL ABREU

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO N. 193 PÁG 22 DATA: 27.04.2007.

OBS: Dispõe sobre a observância do revezamento entre os leiloeiros habilitados na Junta Comercial do Estado.

RESOLUÇÃO N. 01/07-CM

Dispõe sobre a observância do revezamento entre os leiloeiros habilitados na Junta Comercial do Estado.

O Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça de Santa Catarina considerando,

– que, omitindo-se o exequente (CPC, art. 706), compete ao juiz a designação de leiloeiro (Agravo de Instrumento n. 2002.007934-6);

– que os princípios da impessoalidade e da moralidade administrativa são de observância obrigatória também nas decisões designativas de leiloeiro;

– que “os leiloeiros funcionarão por distribuição rigorosa de escala de antigüidade, a começar pelo mais antigo” (Decreto n. 21.981, de 1932, art. 42); e,

– a decisão deste Conselho proferida nos autos do Pedido de Providências n. 2007.900006-6,

RESOLVE:

Art. 1º Recomendar aos juízes de direito que instem o credor a indicar o leiloeiro de sua preferência (CPC, art. 706).

Art. 2º Determinar que, silenciando o credor sobre a designação de leiloeiro, seja observado revezamento entre todos aqueles que se encontram habilitados na Junta Comercial do Estado, independentemente do local do seu domicílio, salvo aqueles indignos de confiança ou que revelarem desídia no desempenho da função.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 25 de abril de 2007.

DESEMBARGADOR PEDRO MANOEL ABREU

PRESIDENTE